

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1378/2017 - CONSU, de 06 de dezembro de 2017.

ALTERA A RESOLUÇÃO 936/2013 - CONSU QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS PRAZOS MÁXIMOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E CRIA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE DA UECE—PRADIS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário da UECE – CONSU, realizada em 06 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO:

A Autonomia Universitária elencada nas disposições do Art. 207 da Constituição Federal, respeitados os Art. 3º e 12 da Lei nº 9.394/1996;

As disposições do artigo 59 do Estatuto da UECE;

A necessidade de estabelecimento dos prazos máximos de integralização dos cursos de graduação presencial da UECE;

A necessidade de otimização do funcionamento dos cursos de graduação presencial da UECE pelo cumprimento regular de seus prazos pelos estudantes, de modo a evitar a retenção de vagas e os custos dela decorrentes em prejuízo do ingresso de novos alunos;

Que a Universidade Pública, por força dos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da isonomia e da impessoalidade não pode e nem deve arcar com o ônus de manter em seus quadros alunos que, por qualquer razão ultrapassem os prazos máximos para integralização de seu curso.

A meta pedagógica estabelecida com vistas a corrigir o fluxo acadêmico dos estudantes e a incentivar a conclusão dos cursos dentro dos prazos regulamentares.

RESOLVE,

- **Art. 1º. -** Ficam instituídos os prazos máximos de integralização dos cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Ceará, nas modalidades bacharelado e licenciatura, que integram o Anexo I desta Resolução.
- § 1º Para efeitos desta Resolução, a carga horária total dos cursos presenciais de graduação da UECE, com vistas à definição dos limites de integralização, é calculada considerando-se o semestre acadêmico de 100 (cem) dias ou o ano acadêmico de 200 (duzentos) dias, conforme o caso.
- § 2º Em atenção à legislação em vigor, para efeito de cálculo de tempo de integralização não serão considerados os períodos decorrentes de trancamento total de matrícula.
- § 3º A partir da vigência da presente Resolução, respeitadas as disposições do Art. 109 do Regimento Geral da FUNECE, fica limitado a todos os discentes da UECE 4 (quatro) trancamentos totais de matrícula durante o período do curso.

- **Art. 2º -** Os prazos máximos estipulados no Anexo I desta Resolução poderão ser prorrogados aos alunos que, comprovadamente, sejam portadores de deficiências físicas, mediante parecer de Junta Médica.
- **Art. 3º -** A Coordenação do Curso encaminhará o processo de prorrogação à apreciação da PROGAD, acompanhado dos documentos a seguir e de outros que julgue conveniente:
- I Requerimento assinado pelo aluno ou por seu procurador legalmente constituído para esse fim, contendo a exposição de motivos e/ou justificativas;
- II Documentos comprobatórios da situação ensejadora do pedido.
- § 1º A PROGRAD, por ocasião da apreciação do pedido poderá solicitar, por escrito, documentos ou informações complementares que se façam necessárias, cujo prazo de resposta não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, contados da data de ciência da solicitação.
- § 2º Das decisões da PROGRAD cabe Recurso ao Conselho Universitário CONSU no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento do resultado pelo aluno.
- **Art. 4º -** A matrícula *on line* dos alunos dos Cursos presenciais de Graduação da UECE será automaticamente bloqueada quando esgotarem os prazos máximos de integralização estipulados no Anexo I desta Resolução;
- § 1º Os alunos que tiverem sua matrícula *on line* bloqueada deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do quadro discente da UECE, realizar os procedimentos pertinentes à adesão ao PRADIS nos termos desta Resolução.
- § 2º A negativa de aderir ao PRADIS ou a não manifestação em relação à adesão ao Programa, por parte do estudante, provocará a perda do direito à prorrogação de prazo para integralização curricular e seu imediato desligamento do Corpo Discente da UECE.
- **Art. 5º** Fica criado o Programa de Acompanhamento Discente PRADIS, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará UECE, com a finalidade de promover a viabilização da conclusão dos cursos nos prazos regulares.
- § 1º A adesão ao PRADIS dar-se-á com base na assinatura e entrega à PROGRAD (para alunos da capital) ou ao Controle Acadêmico (para alunos do interior), nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico, dos seguintes documentos, cujos modelos estão anexos a esta Resolução:
 - a) Termo de Adesão ao PRADIS:
 - b) Atualização de Cadastro:
- § 2º O estudante que aderir ao PRADIS terá prorrogado o tempo para realização dos créditos necessários para a conclusão de seu curso de acordo com a seguinte fórmula:

$$QSP = \frac{QCR}{20} + 1$$

Onde: QSP = Quantidade de Semestres Prorrogáveis; QCR = Quantidade de Créditos Remanescentes.

- **Art. 6° -** O Plano Individual de Curso PIC será elaborado pela Coordenação de Curso, com o apoio da PROGRAD, no semestre anterior àquele em que o estudante ingressará no PRADIS, onde estarão expostas e distribuídas, pelo número de semestres, calculados conforme o § 2º do Art. 5º desta Resolução, todas as disciplinas ainda necessárias à conclusão do curso.
- § 1º O estudante que não concordar com os prazos e/ou distribuição de disciplinas estipulados no PIC deverá formalizar processo administrativo dirigido à PROGRAD, apresentando justificativa e anexando documentação comprobatória dos motivos que ensejaram o pedido, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de ciência do cronograma.

- § 2º As situações excepcionais decorrentes de gravidez e casos fortuitos do aluno, e de problemas de saúde, do próprio aluno e/ou de seus parentes de primeiro grau, comprovando a relação de parentesco e dependência, permitirão ao estudante, 2 (duas) alterações no cronograma de integralização.
- **Art. 7°. –** Compete à Coordenação do Curso, juntamente com a PROGRAD, o acompanhamento do aluno e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.
- § 1º Compete ao estudante inserir-se na proposta do PIC, podendo, entretanto, realizar modificações na matrícula a cada semestre, desde que observe o número de semestres de que dispõe para a integralização de seu currículo e as disciplinas ofertadas semestralmente pela UECE.
- § 2º O sistema *alunoonline*, no qual os estudantes realizam suas matrículas nos Cursos de Graduação, será programado, de modo que esteja disponível apenas a quantidade de semestre determinada pela fórmula proposta no § 2º do Art. 5º, período após o qual a matrícula será bloqueada e o estudante conduzido para desligamento do quadro discente da UECE.
- **Art. 8° –** No semestre em que o estudante for convocado a aderir ao PRADIS, o mesmo deve dirigir-se à PROGRAD (para alunos da capital) ou ao Controle Acadêmico (para alunos do interior), em datas, locais e horários devidamente explicitados no *alunoonline*, para a entrega da documentação arrolada no Art. 5º desta Resolução.
- **Parágrafo Único.** No ato da entrega da documentação, a matrícula será desbloqueada por funcionário designado para este fim, devendo o estudante proceder sua matrícula *online*, observando os prazos de todas as fases componentes do processo de matrícula na graduação da UECE.
- **Art. 9°** A partir da liberação e nos demais semestres a que o estudante tiver direito para integralização dos créditos do curso, com base no que preconiza o Art. 5º desta Resolução, o estudante realizará sua matrícula *online*, sempre observando o limite do número de semestres que lhe foi concedido.
- **Art. 10 -** Aos alunos que ingressarem no PRADIS fica assegurada a matrícula nas disciplinas especificadas no Programa, que deverão ser cursadas de acordo com o Cronograma de Integralização estabelecido.
- **Art. 11 –** Será desligado do PRADIS e, consequentemente do quadro discente da UECE, o estudante que exceder o número máximo de semestres determinado por esta Resolução, além daquele que for reprovado, no semestre, em todas as disciplinas em que se encontre matriculado, não integralizando créditos.
- **Art. 12 –** O descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações constantes do Termo de Adesão ao PRADIS implica em exclusão do aluno do quadro discente da UECE, sendo a ele assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo dirigido à PROGRAD, aberto especificamente com esta finalidade pelo interessado.
- **Art. 13 –** Os casos omissos decorrentes da matéria de que trata esta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Universitário CONSU.
- Art. 14 Fica revogada a Resolução Nº 936/2013 CONSU, de 18 de fevereiro de 2013.
- **Art. 15 –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2016.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1378/CONSU, DE TEMPOS MÁXIMOS PARA CONCLUSÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPITAL

CENTRO	CURSO	TEMPO MÁXIMO
	GEOGRAFIA - LICENCIATURA E BACHARELADO	6 ANOS
	CIÊNCIAS	4 ANOS
	CIÊNCIAS/ FÍSICA	6 ANOS
	CIÊNCIAS/ MATEMÁTICA	6 ANOS
	CIÊNCIAS/ QUÍMICA	6 ANOS
C.C.T.	CIÊNCIAS/BIOLOGIA	6 ANOS
	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	7 ANOS
	MATEMÁTICA – LICENCIATURA	7 ANOS
	QUIMICA – LICENCIATURA	7 ANOS
	FISICA - LICENCIATURA E BACHARELADO	6 ANOS
FAVET	MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO	9 ANOS
	MEDICINA	9 ANOS
	ENFERMAGEM - BACHARELADO	7 ANOS
C.C.S.	NUTRIÇÃO – BACHARELADO	7 ANOS
C.C.3.	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA E BACHARELADO	7 ANOS
	EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA	7 ANOS
	PSICOLOGIA	7,5 ANOS
	LETRAS	6 ANOS
	MÚSICA – LICENCIATURA	7 ANOS
С.Н.	INSTRUMENTO	6 ANOS
	HISTÓRIA - LICENCIATURA	7,5 ANOS
	FILOSOFIA - LICENCIATURA E BACHARELADO	7 ANOS
	CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA E BACHARELADO	7 ANOS
C. E. S. A.	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - BACHARELADO	7,5 ANOS
	SERVIÇO SOCIAL - BACHARELADO	6 ANOS
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO	7 ANOS
C.ED.	PEDAGOGIA / MAGISTÉRIO - LICENCIATURA	7 ANOS

INTERIOR

CENTRO	CURSO	TEMPO MÁXIMO
	PEDAGOGIA	7 ANOS
FAEC Crateús	QUIMICA	7 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8 ANOS
	LETRAS/ INGLÊS	7 ANOS
	LETRAS/PORTUGUÊS	7 ANOS
FECLI	PEDAGOGIA	7 ANOS
Iguatu	MATEMÁTICA	8 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8 ANOS
	FÍSICA	8 ANOS
	PEDAGOGIA	8 ANOS
FACEDI Itapipoca	QUIMICA	8 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7 ANOS
	PEDAGOGIA	6 ANOS
CECITEC Tauá	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8 ANOS
1 4 4 4	QUIMICA	8 ANOS
	HISTÓRIA	6 ANOS
	LETRAS	7 ANOS
FECLESC	PEDAGOGIA	7 ANOS
Quixadá	MATEMÁTICA	7 ANOS
	QUIMICA	7 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7 ANOS
	FISICA	7 ANOS
	LETRAS	9 ANOS
	PEDAGOGIA	7 ANOS
	GEOGRAFIA	7 ANOS
FAFIDAM L. do Norte	HISTÓRIA	7 ANOS
	MATEMÁTICA	7 ANOS
	FISICA	7 ANOS
	QUIMICA	8 ANOS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8 ANOS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1378/CONSU, DE

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE DA UECE – PRADIS

De um lado:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, Itaperi, Fortaleza, Ceará, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.809/0001-97, mantenedora da Universidade Estadual do Ceará – UECE, neste ato devidamente representada por seu Presidente Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 337261 SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.732.903-59, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada FUNECE.

De outro lado:		
	(Nome)	
	(Endereço)	
	, , ,	
	(Estado Civil)	
	_,	estudante matriculado en
(Carteira de Identidade)	(CPF)	
	, no(a)	
(Curso)	(Centro/Faculdade)	

neste ato denominado **DISCENTE**.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Acompanhamento Discente da UECE – PRADIS, o qual reger-se-á pelas disposições da Resolução nº ____/CONSU e suas eventuais alterações, legislação correlata e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo a adesão do DISCENTE ao Programa de Acompanhamento Discente da UECE – PRADIS.

Parágrafo primeiro – Integra o presente Termo o Plano Individual de Curso, constante do Anexo I o qual é parte deste Instrumento independente de transcrição.

Parágrafo segundo – O DISCENTE nesta data aceita e compromete-se a cumprir o cronograma de integralização proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Compete à UECE

- a) Disponibilizar ao DISCENTE, nas épocas programadas, as disciplinas constantes do Plano Individual de Curso:
- b) Fiscalizar e acompanhar o discente no tocante às obrigações ora assumidas;
- c) Garantir ao DISCENTE o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de descumprimento total ou parcial deste Termo de Adesão;
- **d)** Proceder à notificação do DISCENTE, no endereço ora indicado, acerca de todos os assuntos e decisões relativos às obrigações assumidas neste Termo.

II - Compete ao DISCENTE:

- a) Cumprir integralmente, no período disponibilizado, o Plano Individual de Curso;
- b) Não reprovar, por falta ou por nota, em todas as disciplinas de um semestre letivo;
- c) Não efetivar trancamento parcial de disciplinas durante o período;
- d) Manter seu cadastro atualizado junto à PROGRAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas implicará no desligamento do DISCENTE do PRADIS e, consequentemente, do quadro de discentes da UECE.

Parágrafo Único – Os casos omissos relativos à matéria serão dirimidos no âmbito do Conselho Universitário – CONSU.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir todos os efeitos em direito admitidos.

Fortaleza,de	de 201	
Reitor da UECE		Discente
Pró-Reitor de Graduação		Coordenador do Curso